

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 214/2014 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão T. Mendonça, presentes os Auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Herbert Cohn e Dr. José Pinto Soares, Procurador Dr. Antonino M. da Silva, ausências Dra. Tatiana Binato, Dr. Luciano A. Caldas e Dr. José Carlos G. Pimenta, reuniu-se às 17h08min do dia 06 de junho de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 341/2014

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x Duque Caxiense FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 11/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Gabriel da Costa (OAB/RJ 158208)

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato redistribuído para o Dr. José Pinto Soares.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e perda de 03 (três) pontos com a aplicação do caput do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

3)Processo: nº 342/2014**Denunciado:** Condor AC (associação)**Tipificação:** Art. 214 do CBJD**Jogo:** Futuro Bem próximo AC x Condor AC**Categoria:** Série C – Profissional**Data jogo:** 08/05/2014**Representante legal do denunciado:** Dr. Issac Chafisks (OAB/RJ 150503)**Auditor relator:** Dr. Herbert Cohn**Terceiro interessado:** Artsul FC (Dr. Mauro Chidid – OAB/RJ 57571)

Resultado: Deferido pelo Relator a intervenção como terceiro interessado do Artsul FC. Deferida pelo Relator prova documental do Artsul FC.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e perda de 03 (três) pontos com aplicação do caput do art. 214 CBJD e mais 01(um) ponto com aplicação ao § 1º do art. 214 do CBJD, totalizando a perda de 04(quatro) pontos.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

4)Processo: nº 343/2014**Denunciado:** Esprof Atletico FC (associação)**Tipificação:** Art. 214 do CBJD**Jogo:** São Gonçalo FC x Esprof Atlético FC**Categoria:** Série C – Profissional**Data jogo:** 04/05/2014**Representante legal do denunciado:** Dra. Anália Chagas (OAB/RJ 60612)**Auditor relator:** Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Tendo em vista que o inicio do campeonato se deu no dia 04/05 e as inscrições dos atletas ocorreram no dia 28/4, foi cumprido o art. 10 § 1º do Regulamento Específico da Competição, no que por unanimidade de votos se absolve a agremiação na forma do art. 214 do CBJD.

5)Processo: nº 344/2014**Denunciado:** União Central FC (Rio Preto)**Tipificação:** Art. 214 do CBJD**Jogo:** União Central FC (Rio Preto) x Teresópolis FC**Categoria:** Série C – Profissional**Data jogo:** 04/05/2014**Representante legal do denunciado:** Dr. Enevaldo Guilherme (OAB912326)



Auditor relator: Dr. Mario Caliano

Terceiro interessado: Teresópolis FC (Dr. Mauro Chidid – OAB 57571)

Resultado: Deferido pelo Relator a intervenção como terceiro interessado do Teresópolis FC. Deferido pelo Relator a juntada de prova documental do União Central FC e do Teresópolis FC.

Tendo em vista que o inicio do campeonato se deu no dia 04/05 e as inscrições dos atletas ocorreram no dia 28/4, foi cumprido o art. 10 § 1º do Regulamento Específico da Competição, no que por unanimidade de votos se absolve a agremiação na forma do art. 214 do CBJD.

Defesa Teresópolis requereu lavratura de acórdão.

6)Processo: nº 345/2014

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: TEC Tanguá EC x União de Marechal Hermes FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 04/05/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Tatiana L. Binato redistribuído para o Dr. José Pinto Soares

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e perda de 03 (três) pontos com a aplicação do caput do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

7)Processo: nº 346/2014

Denunciado: Serrano FC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Serrano FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 04/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Aniceto (OAB/RJ 140370)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Tendo em vista que o inicio do campeonato se deu no dia 04/05 e as inscrições dos atletas ocorreram no dia 28/4, foi cumprido o art. 10 § 1º do Regulamento Específico da Competição, no que por unanimidade de votos se absolve a agremiação na forma do art. 214 do CBJD.

8)Processo: nº 347/2014

Denunciado: Campo Grande AC (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: EC Arraial do Cabo x Campo Grande AC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 04/05/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134610)

Auditor relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Terceiro interessado: CE Arraial do Cabo (Dr. Mauro Chidid – OAB 57571) – AD Itaboraí (Dr. Rafael Fachada – OAB/RJ 183655)

Resultado: Deferido pelo Relator a intervenção como terceiro interessado do CE Arraial do Cabo e do AD Itaboraí. Deferida pelo Relator a juntada de prova documental do CE Arraial do Cabo e do Campo Grande AC.

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 700,00 (setecentos reais) e perda de 03 (três) pontos com aplicação do caput do art. 214 CBJD e mais 03 (três) pontos com aplicação do § 1º do art. 214 do CBJD, totalizando a perda de 06(seis) pontos. Voto divergente do Dr. Herbert Cohn que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

9)Processo: nº 348/2014

Denunciado: EC Rio São Paulo (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Jogo: AD Itaborai x EC Rio São Paulo

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 04/05/2014

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano

Terceiro interessado: CE Arraial do Cabo (Dr. Mauro Chidid – OAB 57571)

Resultado: Deferido pelo Relator a intervenção como terceiro interessado do CE Arraial do Cabo.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda de 03 (três) pontos com aplicação do caput do art. 214 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento das penas pecuniárias a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13)Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14)OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15)Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h58min.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2014.

Dr. Abrahão T. Mendonça
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta